XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

DIREITO INTERNACIONAL I

VALTER MOURA DO CARMO

ANA ELIZABETH LAPA WANDERLEY CAVALCANTI

ANDRE LIPP PINTO BASTO LUPI

Copyright © 2026 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Valter Moura do Carmo; Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti; Andre Lipp Pinto Basto Lupi.– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-673-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Direito. 3. Internacional. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

DIREITO INTERNACIONAL I

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direito Internacional I integrou a programação do XV Encontro Internacional do CONPEDI, realizado na Universidade de Alicante, Espanha. Tendo como tema central “Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na Agenda 2030”, o encontro reuniu pesquisadores, docentes, estudantes e profissionais do Direito de diversos países para discutir os desafios contemporâneos relacionados à proteção ambiental, aos direitos humanos, à governança internacional e ao desenvolvimento sustentável.

Ao longo de sua programação, o evento proporcionou um espaço privilegiado para o intercâmbio acadêmico e para o fortalecimento das redes de pesquisa entre instituições brasileiras e estrangeiras. Nesse contexto, o Grupo de Trabalho Direito Internacional I, realizado no último dia do encontro, reuniu dez trabalhos resultantes de pesquisas desenvolvidas em programas de pós-graduação brasileiros, algumas delas realizadas em cooperação com instituições estrangeiras.

O fio condutor dos estudos apresentados encontra-se alinhado ao tema geral do evento, abordando questões relacionadas à proteção do meio ambiente, aos mecanismos de governança internacional, à atuação das cortes internacionais, à proteção de dados, às transformações tecnológicas, à igualdade de gênero e à promoção dos direitos humanos. A diversidade temática dos trabalhos evidencia não apenas a amplitude do campo do Direito Internacional contemporâneo, mas também sua crescente interconexão com problemas globais que desafiam as fronteiras tradicionais do Estado.

O primeiro conjunto de trabalhos explora a evolução e os desafios dos tribunais internacionais na efetivação de direitos e na responsabilização de atores internacionais. Nesse sentido, o artigo "A Responsabilidade Penal dos Comandantes Militares: Da Consolidação do Paradigma de Nuremberg à Jurisprudência do Tribunal Penal Internacional na República Democrática do Congo", de autoria de Marco Paulo de Oliveira Gontijo e Renata Mantovani de Lima (apresentado por Marco Paulo de Oliveira Gontijo), investiga a evolução da responsabilização de líderes militares no Direito Internacional. Os autores sustentam que a jurisprudência do Tribunal Penal Internacional consolidou esse processo mediante a utilização da teoria do domínio do fato, representando mais do que uma simples continuidade dos paradigmas estabelecidos em Nuremberg.

Dialogando diretamente com o papel das cortes internacionais, o artigo "Os Estândares Interamericanos de Proteção ao Clima e o Dever de Controle de Convencionalidade no Brasil", de Thiago Oliveira Moreira e Saulo José de Sena Silva, analisa comparativamente a proteção dos Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (DESCA) nos sistemas europeu e interamericano de direitos humanos. Os autores destacam o avanço da Corte Interamericana na justiciabilidade direta desses direitos e apontam a necessidade de parâmetros claros capazes de assegurar segurança jurídica na sua implementação.

Em um segundo eixo temático, voltado às questões ambientais, foram apresentados três trabalhos. No artigo "Da ADPF 708 à Proposta de um Tribunal Internacional Ambiental: Respostas Jurídicas à Tragédia Climática", Rodrigo Vieira Medeiros, Maryana Fonseca Teixeira e Julia Mattei partem da análise da ADPF 708 e da atuação estatal no Fundo Clima para discutir a insuficiência dos mecanismos atualmente existentes diante da crise climática. Os autores defendem a criação de um Tribunal Internacional Ambiental dotado de competências capazes de impor deveres e fortalecer a tutela jurídica do meio ambiente em escala global.

Complementando esse debate, o artigo "Para Além do Antropocentrismo: Fundamentos e Limites de uma Hermenêutica Ecocêntrica no Direito Ambiental da União Europeia", de Simone Minelli Lima Teixeira e Maria Lenir Rodrigues Pinheiro (apresentado pela Profa. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro), propõe uma releitura dos fundamentos do Direito Ambiental europeu. As autoras defendem a construção de uma "Personalidade Ecológica Funcional", mecanismo que permitiria a representação processual dos ecossistemas para a defesa de sua integridade própria.

Ainda nesse eixo, o artigo "Responsabilidade Empresarial na Crise Climática: O Papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Combate ao Greenwashing", de Ivanio Formighieri Müller, Jorge Urbaneja Cillan e Liton Lanes Pilau Sobrinho (apresentado por Jorge Urbaneja Cillan e Liton Lanes Pilau Sobrinho), examina a atuação da Corte Interamericana diante das práticas empresariais relacionadas ao greenwashing. O estudo evidencia a construção de parâmetros de transparência e diligência empresarial que contribuem para a responsabilização de agentes econômicos e para o fortalecimento da governança climática.

O terceiro eixo evidencia processos contemporâneos de desterritorialização, nos quais fluxos de dados, redes urbanas e organizações criminosas ultrapassam os limites tradicionais das fronteiras estatais. Em "Jurisdição e Conflitos de Lei na Proteção de Dados Transfronteiriços:

Desafios da Soberania Digital em um Mundo Interconectado", Simone Stabel Daudt e Maria Cristina Gomes da Silva D'Ornellas (apresentado pela Profa. Maria Cristina Gomes da Silva D'Ornellas) analisam os desafios jurídicos decorrentes da circulação internacional de dados. A partir da comparação entre o RGPD europeu, o CLOUD Act norte-americano e a LGPD brasileira, as autoras concluem que a cooperação regulatória e a interoperabilidade entre regimes jurídicos constituem elementos fundamentais para a proteção da soberania informacional.

Essa mesma dinâmica transnacional está presente no artigo "Governança Algorítmica do Crime Organizado: A Uberização do Narcotráfico da Biqueira ao Porto de Antuérpia no Direito Internacional Contemporâneo", de Simone Gomes Leal, Giovana Elisa Monteiro Barcellos do Monte e Rafael Elias Machado Pereira Antunes. O trabalho demonstra como o crime organizado tem incorporado tecnologias digitais e estruturas descentralizadas de gestão, aproximando narcotráfico, crimes ambientais e fluxos financeiros globais. Os autores defendem a necessidade de estratégias voltadas não apenas à repressão física das atividades ilícitas, mas também ao enfrentamento de suas estruturas financeiras e tecnológicas.

Encerrando esse eixo, o artigo "Redes Transnacionais de Cidades e a Invisibilidade do Poder Legislativo Municipal: Déficit Democrático na Governança Climática Urbana", de Leonardo Felipe Marques de Souza e Fernando Lobo Lemes, examina a participação de municípios em redes internacionais voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas. Os autores identificam um déficit democrático decorrente da limitada participação dos legislativos municipais nesses processos decisórios e propõem mecanismos institucionais destinados a ampliar a legitimidade das decisões adotadas no âmbito dessas redes.

O quarto e último eixo reúne trabalhos voltados à igualdade de gênero e à proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito internacional. No artigo "Igualdade de Gênero nas Leis de Nacionalidade como Estratégia de Prevenção da Apatridia", Patricia Cristina Vasques de Souza Gorisch analisa a relação entre discriminações de gênero presentes em legislações nacionais e a produção de situações de apatridia. O estudo sustenta que reformas legislativas voltadas à igualdade entre homens e mulheres constituem medida relevante para a prevenção desse fenômeno e para a proteção internacional dos direitos humanos.

Por sua vez, o artigo "Os Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais a partir da Perspectiva e Atuação dos Sistemas Europeu e Americano de Proteção e Promoção dos Direitos Humanos" analisa comparativamente a atuação dos sistemas europeu e

interamericano na tutela dos DESCA. O trabalho evidencia aproximações e diferenças entre os dois modelos regionais, contribuindo para a compreensão dos avanços e desafios relacionados à proteção internacional desses direitos.

Os trabalhos reunidos neste volume demonstram a diversidade temática e metodológica das pesquisas contemporâneas em Direito Internacional, refletindo preocupações que atravessam diferentes ordens jurídicas e distintas realidades sociais. Ao mesmo tempo, revelam a crescente centralidade de temas relacionados à sustentabilidade, aos direitos humanos, à transformação digital e à governança global na agenda da pesquisa jurídica contemporânea.

As discussões realizadas no âmbito do Grupo de Trabalho Direito Internacional I evidenciaram a qualidade das pesquisas apresentadas e a relevância dos debates promovidos durante o XV Encontro Internacional do CONPEDI. Espera-se que as reflexões reunidas nesta obra contribuam para o aprofundamento do diálogo acadêmico e para a construção de respostas jurídicas capazes de enfrentar os desafios globais do nosso tempo.

Boa leitura!

Alicante, Espanha, maio de 2026.

Profa. Dra. Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti – Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Dr. André Lipp Pinto Basto Lupi – Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da ESMAT em associação com a UFT

GOVERNANÇA ALGORÍTMICA DO CRIME ORGANIZADO: A UBERIZAÇÃO DO NARCOTRÁFICO DA BIQUEIRA AO PORTO DE ANTUÉRPIA NO DIREITO INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEO

ALGORITHMIC GOVERNANCE OF ORGANIZED CRIME: THE ALGORITHMIC UBERIZATION OF DRUG TRAFFICKING FROM THE DRUG SPOT TO THE PORT OF ANTWERP IN CONTEMPORARY INTERNATIONAL LAW

Simone Gomes Leal [1]
Giovana Elisa Monteiro Barcellos do Monte
Rafael Elias Machado Pereira Antunes

Resumo

Este artigo analisa a sofisticada metamorfose operacional do narcotráfico transnacional, caracterizada pela "Uberização algoítmica" das atividades ilícitas. Sob a lente da Criminologia Crítica e da Sociedade da Informação, o estudo investiga como a estrutura de plataformas substitui a rigidez territorial por uma logística Just-in-Time descentralizada. A pesquisa adota a metodologia inovadora do practitioner-researcher, integrando o conhecimento situado da experiência operativa em unidades policiais especializadas para validar a análise das novas táticas de camuflagem algorítmica e invisibilidade portuária no eixo Santos-Antuérpia. O trabalho aplica a categoria teórica do Panóptico Digital para demonstrar que a invisibilidade dos fluxos decorre da exploração da vulnerabilidade sistêmica, transformando dispositivos em ferramentas de monitoramento onipresente. A integração da agenda da COP 30 eleva a discussão ao patamar da Justiça Climática, revelando a simbiose entre crimes ambientais na Amazônia e a narcocriminologia tecnológica. Conclui-se que o enfrentamento eficaz na era algorítmica exige o deslocamento do foco punitivo da materialidade física para a asfixia financeira na nuvem informacional. A soberania institucional depende, portanto, da aplicação da Engenharia Reversa e da sinergia normativa entre as Convenções de Palermo e Budapeste para neutralizar a inteligência financeira do crime e proteger o território antes mesmo da materialização geográfica do dano.

Palavras-chave: Governança algorítmica, Uberização do narcotráfico, Constitucionalismo digital, Crime organizado transnacional, Cooperação jurídica internacional

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the sophisticated operational metamorphosis of transnational drug trafficking, conceptualized as "Algorithmic Uberization." Framed by Critical Criminology and the Information Society, the study investigates how platform-based structures replace territorial rigidity with decentralized, Just-in-Time logistics. The research adopts a practitioner-researcher methodology, integrating field experience from specialized police

[1] Doutoranda pela Universidade Nacional de Loma de Zamora (UNLZ-Argentina). Mestra em Direito na Sociedade da Informação pela (FMU).

units to validate findings on algorithmic camouflage and port invisibility along the Santos-Antwerp axis. The work applies the Digital Panopticon category to demonstrate that the invisibility of illicit flows stems from the exploitation of systemic vulnerabilities, turning communication devices into omnipresent monitoring tools. Furthermore, the integration of the COP 30 agenda elevates the debate to the level of Climate Justice, revealing the symbiosis between environmental crimes in the Amazon and technological narcocriminology. It concludes that effective enforcement in the algorithmic era requires shifting the punitive focus from physical materiality (the body) to financial strangulation in the informational cloud (the bit). Institutional sovereignty thus depends on the application of Reverse Engineering and the normative synergy between the Palermo and Budapest Conventions to neutralize criminal financial intelligence and protect the territory before the geographic materialization of damage.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Algorithmic governance, Uberization of drug trafficking, Digital constitutionalism, Transnational organized crime, International legal cooperation

INTRODUÇÃO

A transição paradigmática para a Sociedade da Informação reconfigurou as estruturas de poder, transpondo para a criminalidade transnacional as mesmas mutações observadas na economia lícita. No epicentro dessa metamorfose, surge a "Uberização algorítmica" do narcotráfico, conceituada como uma transição de gestão inspirada no modelo de plataformas. Essa dinâmica caracteriza-se pela fragmentação da hierarquia em favor de redes descentralizadas, onde o risco operacional é transferido para o trabalhador precarizado, enquanto a cúpula organizacional mantém o controle através de algoritmos financeiros e uma logística *Just-in-Time*.

A situação-problema reside no anacronismo entre o aparato estatal analógico e a nova fenomenologia criminosa. Essa assimetria gera um vácuo de eficiência onde a exploração da "sombra" dos mercados globais permite a invisibilidade dos fluxos ilícitos. Através da pesquisa bibliográfica, fundamenta-se a existência da fraude algorítmica, revelando que o que parece ser opacidade é um ponto de observação onde o narcocrime inverte a lógica da vigilância, transformando dispositivos em ferramentas de monitoramento onipresente. Adicionalmente, a Rota do Norte expande essa lógica para a Amazônia, fundindo ilícitos ambientais ao narcotráfico sob a égide da Justiça Climática da COP 30.

O objetivo geral deste artigo é analisar a metamorfose operacional do narcotráfico da periferia paulistana ao Porto de Antuérpia, integrando a análise da cooperação internacional via Convenções de Palermo e Budapeste. Pretende-se demonstrar que a eficácia do enfrentamento depende do deslocamento do foco punitivo do "corpo" para o "bit", priorizando a inteligência financeira e a asfixia logística na nuvem informacional. Busca-se validar a tese de que a soberania institucional exige o domínio técnico para neutralizar a inteligência financeira da rede antes da materialização geográfica do dano.

A metodologia adota o método dedutivo com pesquisa qualitativa. O diferencial epistêmico reside na perspectiva de *practitioner-researcher*, fundamentada no conhecimento situado. Enquanto a pesquisa bibliográfica provê o lastro para a análise da fraude algorítmica e da vulnerabilidade sistêmica, a investigação incorpora a experiência operativa de um dos coautores em unidades especializadas (GARRA e DENARC) para identificar e validar os padrões de invisibilidade logística no fluxo que se estende da biqueira ao porto. Essa abordagem une a tática

de campo ao rigor da Criminologia Crítica para desvendar as novas táticas de camuflagem na sociedade de controle.

1. CRIMINOLOGIA CRÍTICA E GOVERNANÇA CRIMINAL O ESTADO NO BANCO DOS RÉUS

A análise da criminalidade organizada na periferia paulistana exige, preliminarmente, o rompimento com a criminologia etiológica tradicional, que busca as causas do "desvio" em patologias individuais ou desajustes sociais isolados. Sob a égide de Alessandro Baratta, o crime deixa de ser um dado natural para se tornar um objeto construído pelos mecanismos de controle social. Neste sentido, o Estado senta-se no banco dos réus ao ser identificado não como um árbitro neutro, mas como o principal agente de rotulação e seletividade.

Observa-se que essa deslegitimação estatal é aprofundada pelo avanço tecnológico na Sociedade da Informação, o qual expõe a vulnerabilidade de um aparato jurídico-penal que, ao falhar na proteção e no controle dos novos fluxos informacionais, permite que a governança criminal se estabeleça como uma estrutura de poder paralela e resiliente **(**Leal, 2025, p. 149,150.

A "biqueira" da Zona Leste ou do Tiradentes não é apenas um local de infração, mas o palco onde o sistema penal exerce sua função de reprodução das desigualdades: ao selecionar o pequeno operador para o cárcere enquanto ignora as estruturas financeiras de alto nível, o Estado acaba por fornecer ao Primeiro Comando da Capital (PCC) o exército de reserva necessário para sua manutenção, validando a tese de que o sistema penal não combate o crime, mas o organiza através da etiquetagem dos vulneráveis (Baratta, 2002, p. 161).

No entanto para Simone Leal, o ambiente virtual transformou-se no cenário preponderante para a criminalidade contemporânea. A autora argumenta que a rede mundial é o alicerce das novas tecnologias, sustentando a vida social no meio digital e estruturando as interações atuais, a logística e, fundamentalmente, os meios de comunicação. Essa integração deu origem a uma sociedade global que movimenta a economia por meio do comércio eletrônico, mas que também acaba por viabilizar a atuação de infratores no ciberespaço. (Leal, 2025, p.45).

A transição de uma análise meramente descritiva para uma crítica estrutural do sistema penal permite identificar que a criminalidade nas periferias não é um fenômeno isolado, mas o resultado de um processo de rotulação que preserva as camadas mais altas da pirâmide financeira. Ao concentrar o aparato repressivo no pequeno operador, o Estado abdica de sua função de controle sobre as redes de fluxo, permitindo que o sistema carcerário funcione como um catalisador de mão

de obra para as próprias organizações que pretende combater. Portanto, o enfrentamento eficaz demanda o rompimento dessa lógica seletiva, deslocando o foco da punição do indivíduo vulnerável para a desarticulação dos mecanismos que garantem a manutenção do poder econômico ilícito. Somente através dessa mudança de paradigma será possível esvaziar a legitimidade das estruturas de poder paralelas que hoje se estabelecem onde a proteção estatal é omissa.

1.1. Engenharia institucional de controle e a identificação do empreendimento criminoso

A modernização da política criminal brasileira exige uma arquitetura de controle ágil contra a desmaterialização de ativos e a complexidade das redes ilícitas. A pronta resposta na identificação do *follow the money* fundamenta-se na sinergia de órgãos que operam o que a doutrina denomina inteligência financeira e administrativa (Bottini; Badaró, 2019, p. 89).

Nesse cenário, o TCU e a CGU atuam como guardiões da integridade pública, utilizando auditorias e o monitoramento de licitações como ferramentas de prevenção que emitem alertas antecipados de corrupção (Motta, 2020, p. 112). Esse arranjo institucional foi consolidado pela ENCCLA, que desde 2003 promove o alinhamento estratégico e marcos fundamentais, como a Lei n. 12.850/2013 e a modernização da Lei de Lavagem de Dinheiro (Motta, 2020, p. 112).

Para viabilizar a asfixia financeira do crime organizado, sistemas como o SIMBA e os Lab-LD simplificam a análise de grandes volumes de dados. A padronização de cadastros, como o CCS e o CEIS, assegura transparência e a efetiva recuperação de ativos via cooperação internacional, conforme as diretrizes da Convenção de Palermo (Mazzei; Gomes, 2021, p. 245).

Em última análise, o enfrentamento ao crime transnacional exige uma rede interinstitucional que converta o rastro digital em ferramenta de desarticulação do poder econômico. Somente essa integração entre inteligência e repressão especializada pode romper a resiliência financeira que sustenta a estrutura da empresa-rede criminosa.

2. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL GOVERNANÇA CRIMINAL CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS O PANÓPTICO DIGITAL E A SUBVERSÃO DA VIGILÂNCIA

A transição para a “empresa-rede” exige que o enfrentamento ao narcotráfico se estabeleça no espaço de fluxos. Segundo Manuel Castells, a organização material da sociedade contemporânea funciona por meio de fluxos de informação e capital que circulam em tempo real, integrando a produção periférica à distribuição global em hubs como o Porto de Antuérpia. Nesse

cenário, a "biqueira" deixa de ser um ponto estático para tornar-se um nódulo logístico fluido, operando sob a lógica do Just-in-Time.

Como adverte Castells, o crime organizado contemporâneo mimetiza a economia informacional ao adotar uma "língua universal digital" que integra a produção periférica ao consumo global. Essa hiperatividade das redes interativas não apenas molda a vida social, mas cria canais de invisibilidade onde a *expertise* tecnológica do narcocrime se sobrepõe à soberania reativa do Estado (Castells, 2021, p. 62).

2.1 Convergências e divergências o *cyberstalking* institucional e a crise do panóptico

A convergência com o diagnóstico de Paoli reside na compreensão da "sombra" inevitável na qual o ilícito prospera, tornando o proibicionismo tradicional uma ferramenta de alcance limitado frente à magnitude dos mercados globais. (Paoli, 2014, p. 25).

Enquanto Paoli argumenta que a fluidez dos mercados gera uma opacidade inevitável, a aplicação da categoria teórica do Panóptico Digital revela que essa sombra é, na verdade, um ponto de observação privilegiado. A transição paradigmática da modernidade para a contemporaneidade exige que o legislador "saia da caverna" para compreender que o criminoso transformou os dispositivos da vítima em sua própria "cela de vigilância panóptica". Nesta nova configuração, a vigilância deixa de ser física e confinada por muros densos para se tornar onipresente e desmaterializada: a vítima sabe que está sendo vigiada, mas não tem como saber onde seu vigia se encontra (. (Foucault,1997, p.168, Apud, Leal,2025, p.169,).

A convergência entre a "sombra" de Paoli e a vulnerabilidade digital e sistêmica proposta por Leal revela a fragilidade do aparato estatal na Sociedade da Informação. Essa vulnerabilidade sistêmica favorece o narcotráfico ao permitir que a organização mimetize a economia lícita, utilizando a facilidade de acesso a dispositivos informáticos para implementar uma logística Just-in-Time desmaterializada. Assim, a vulnerabilidade digital não é apenas um risco individual, mas o motor que viabiliza a "Uberização" do tráfico, convertendo a fluidez da rede em uma ferramenta de impunidade técnica e asfixia da soberania institucional. (Leal, 2025, p.139,150).

2.2. O Duelo de Engenharias Social vs. Reversa

A divergência com a "sombra" passiva atinge seu ápice na análise da instrumentalização tecnológica do narcocrime. O tráfico transnacional não apenas se esconde na rede, mas utiliza a

Engenharia Social aliada a recursos como *deepfakes* e Inteligência Artificial para ludibriar a investigação. Nesse cenário, a "vulnerabilidade digital" inverte o Panóptico: o Estado, antes vigia, torna-se a vítima de uma manipulação que visa garantir a impunidade da empresa-rede. (Leal,2025, p.29).

Diante da natureza transnacional das tecnologias, observa-se que o risco reside, primordialmente, na manipulação do comportamento humano. Os cibercriminosos aproveitam-se das lacunas normativas para refinar métodos de engano, onde a tecnologia torna-se o meio pelo qual se opera a fragilização psíquica da vítima. (Leal,2025, p.36).

Em resposta, o Estado deve antever-se à criminalidade através da Engenharia Reversa em arquivos e sistemas maliciosos, convertendo o rastro digital do narcocrime no instrumento de sua própria asfixia (Wendt e Jorge,2021, p.17,18).

A eficácia da rota Santos-Antuérpia, comprovada pela Operação Costeau, não é um acidente econômico, mas o resultado de ataques sofisticados como os de negação de serviço.

Segundo informações da Polícia Federal, a Operação Costeau foi deflagrada com o objetivo de investigar uma rede de tráfico transnacional de entorpecentes, lavagem de dinheiro e organização criminosa vinculada ao Porto de Santos. O inquérito policial teve como ponto de partida a apreensão de cocaína realizada por autoridades francesas em 2022, o que permitiu identificar o envolvimento de brasileiros na logística do crime e resultou no cumprimento de mandados de busca e prisão temporária em Santos e Valinhos. (Brasil,2026).

A soberania institucional exige, portanto, a implementação de mecanismos de rastreabilidade e o emprego da Engenharia Reversa em arquivos maliciosos para identificar e desarticular os fluxos financeiros e logísticos na origem (Wendt; Jorge, 2021, p. 21).

2.3. A Sinergia Normativa: Palermo e Budapeste

Para que o Estado recupere sua soberania, é imperativa a aplicação conjunta da Convenção de Palermo e da Convenção de Budapeste (Decreto nº 11.491/2023). Enquanto Palermo oferece a base para a repressão ao crime organizado, Budapeste estabelece o rigor técnico para a obtenção de provas em ambiente eletrônico. A internet é a "chave que abre a porta das novas tecnologias", e somente através da assistência jurídica mútua será possível identificar o rastro do narcocrime antes que o ativo se materialize no espaço geográfico (Leal, 2025, p.45).

A soberania institucional na contemporaneidade exige uma transição paradigmática para a soberania algorítmica, especialmente diante do desafio de proteger biomas estratégicos como a Amazônia no contexto da COP 30. Conforme a perspectiva de Castells, o crime organizado opera como uma "empresa-rede" inserida no espaço de fluxos, convertendo o território em um nódulo logístico fluido e desterritorializado que desafia as fronteiras físicas tradicionais.

2.4 A Convergência entre Segurança Pública e Justiça Climática

- **Integração Normativa e Ambiental:** A eficácia das Convenções de Palermo e Budapeste transcende a repressão portuária, alcançando a proteção de ecossistemas sob a égide da Justiça Climática. Na Sociedade da Informação, o enfrentamento à "empresa-rede" criminosa é indissociável da preservação da Amazônia. (Brasil,2023; Castells, 2021).
- **O Bioma como Corredor Logístico:** A governança criminal aproveita a ausência do Estado e a opacidade da floresta para fundir o narcotráfico a ilícitos ambientais, transformando o bioma em um corredor estratégico para a logística transnacional de alta performance. (Paoli, 2014; Leal, 2025).
- **Novo Paradigma da COP 30:** A agenda da COP 30 estabelece um marco de soberania institucional onde o combate ao crime deve traduzir-se em protocolos reais de asfixia logística. Isso exige a integração entre o monitoramento territorial e o rastreamento de ativos digitais. (COP30, 2025; Leal, 2025).
- **Defesa Algorítmica e Inteligência Financeira:** A neutralização do poder econômico do crime organizado depende da defesa algorítmica. O objetivo é interceptar a inteligência financeira que sustenta a destruição ambiental antes que o lucro se materialize. (Wendt; Jorge, 2021; Leal, 2025).
- **Visão Sistêmica da Cadeia de Valor:** É necessário reconhecer a "biqueira" periférica como o ponto de partida de uma cadeia de valor global que ameaça o equilíbrio climático. A cooperação internacional deve deixar de ser apenas reativa para atuar diretamente na asfixia dos fluxos financeiros que alimentam a exploração transnacional.

Em última análise, a transição da "empresa-rede" criminosa para o espaço de fluxos impõe ao Estado a superação da reatividade analógica em favor de uma soberania algorítmica proativa. Ao reconhecer que a invisibilidade do narcocrime decorre da exploração da vulnerabilidade

sistêmica e da inversão do Panóptico Digital, a resposta institucional deve se alicerçar no domínio técnico da Engenharia Reversa para converter o rastro eletrônico em ferramenta de asfixia logística. Sob a égide das Convenções de Palermo e Budapeste, a cooperação internacional deixa de ser um protocolo formal para assumir um caráter sistêmico de Justiça Climática, capaz de interceptar a inteligência financeira do crime na arquitetura das plataformas e interromper o nexo entre o escoamento portuário e a degradação da Amazônia antes mesmo que o dano se materialize no espaço geográfico.

3. A UBERIZAÇÃO ALGORÍTMICA DA BIQUEIRA LOGÍSTICA *JUST-IN-TIME* E A GOVERNANÇA CRIMINAL NA SOCIEDADE DE CONTROLE

A evolução operacional do Primeiro Comando da Capital (PCC) nas periferias de São Paulo, notadamente nos eixos da Zona Leste e do Tiradentes, representa uma sofisticada transição paradigmática de gestão. Diferente dos cartéis tradicionais do século XX, baseados na acumulação de grandes estoques físicos vulneráveis, o modelo paulista adota a "Uberização" do tráfico. Essa mutação organizacional substitui o domínio territorial rígido por uma rede de prestação de serviços logísticos, onde a organização atua como uma agência reguladora do mercado ilícito, garantindo a fluidez das transações e a paz social necessária para o sucesso do empreendimento (Manso; Dias, 2018, p. 142; Feltran, 2018, p. 88).

Essa transição reflete uma mudança global na estrutura do crime organizado, que passou a operar sob a lógica informacional descrita por Manuel Castells. Nessa perspectiva, as atividades criminosas tornaram-se globais e digitais, utilizando sistemas de comunicação interativos para integrar a produção e a distribuição de bens ilícitos. A convergência entre a "língua universal digital" e a gestão de fluxos transnacionais permitiu que o crime transcendesse as fronteiras físicas, transformando a tecnologia na própria espinha dorsal da operação. Assim, funde-se a exclusão social da "biqueira" à sofisticação financeira das redes globais, mimetizando os modelos de negócio mais eficientes da Sociedade 4.0 (Castells, 2021, p. 62).

Nessa esteira, é tecnicamente viabilizada pelo que Hoffmann-Riem denomina como a primazia das regras técnicas algorítmicas, que hoje exercem maior controle sobre o comportamento e a ordem social do que o próprio ordenamento jurídico tradicional. Ao operar através de sistemas de Deep Learning, a rede criminosa adquire uma autonomia capaz de processar problemas e inter-

relações sem intervenção humana adicional, consolidando modelos de negócios que deslocam as estruturas analógicas de repressão. (Hoffmann-Riem, 2022, p. 36,46,38,43)

Portanto, a biqueira uberizada deixa de ser um ponto de venda para tornar-se um nódulo de uma "teoria behaviorista da informação", onde o crime não se fundamenta em argumentos, mas se otimiza em cálculos

Nesse modelo, a "biqueira" deixa de ser um ponto estático para tornar-se um nódulo logístico fluido. A fragmentação da carga e a redução drástica de estoques operam sob a lógica do *Just-in-Time*: a droga flui de forma pulverizada em direção ao Porto de Santos, sendo consolidada apenas no momento exato do embarque em contêineres de exportação legítima.

Essa dinâmica de "logística invisível" materializa a transição para o que Gilles Deleuze denomina como Sociedade de Controle, onde o poder não se exerce mais pelo confinamento territorial, mas pela gestão de cifras e fluxos digitais. Na biqueira uberizada, o indivíduo torna-se um "operador de passagem", um trabalhador precarizado do crime que assume o risco operacional enquanto a cúpula da organização mantém a fluidez dos ativos no plano digital (Deleuze, 1992, p. 224). Portanto, a uberização não é apenas uma mudança tática, mas uma mutação estrutural que utiliza a tecnologia para garantir a perenidade do lucro ilícito frente ao anacronismo do aparato estatal (Feltran, 2018, p. 88).

A metamorfose do tráfico para o modelo de plataforma digital substitui o controle físico pela gestão estratégica de fluxos informacionais. Essa estrutura descentralizada protege a cúpula financeira ao pulverizar riscos e transações através de algoritmos. Para ser eficaz, o controle estatal deve superar táticas analógicas e operar com a mesma fluidez das redes, antecipando a movimentação de ativos que sustenta o lucro ilícito.

4. O PRACTITIONER-RESEARCHER A EXPERIÊNCIA OPERACIONAL COMO FUNDAMENTO DO CONHECIMENTO SITUADO

A legitimidade da presente análise fundamenta-se no "conhecimento situado", forjado na atuação direta em unidades especializadas como o Grupo Armado de Repressão a Roubos (GARRA) e o Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico (DENARC). A observação empírica revela que o agente recrutado na base da pirâmide criminal o operador da biqueira sofreu uma mutação funcional, deixando de atuar como um "vendedor de varejo" para se tornar um operador logístico de precisão. Conforme teoriza Donna Haraway (1988), o conhecimento não é neutro nem universal, mas emerge de uma posição específica no mundo; no

contexto desta pesquisa, a perspectiva do *practitioner* oferece uma profundidade analítica que transcende a criminologia puramente bibliográfica ao identificar os padrões invisíveis da prática policial e criminal (Haraway, 1988, p. 581).

Esse operador atua em uma rede que utiliza a tecnologia e a agilidade das *fintechs* para pulverizar o lucro antes mesmo da conclusão do transporte transnacional. A utilização de ativos digitais e contas pulverizadas, denominadas como "contas de passagem", garante que o valor desmaterializado siga um fluxo paralelo e mais célere do que o da substância física. Portanto, a repressão estatal focada exclusivamente na apreensão da mercadoria ataca apenas o sintoma, ignorando o sistema circulatório da organização, que possui natureza digital e algorítmica. Como sustenta Alessandro Baratta (2002), o sistema penal tradicional demonstra ineficácia ao priorizar a criminalidade visível, enquanto as estruturas de poder que sustentam o lucro ilícito permanecem imunes às táticas convencionais de controle (Baratta, 2002, p. 161).

A adoção da perspectiva do pesquisador que atua diretamente na linha de frente operacional confere ao trabalho uma profundidade que a teoria acadêmica isolada não conseguiria alcançar, permitindo a identificação de padrões táticos que não constam em relatórios oficiais. A observação direta da mutação funcional do operador de biqueira em um operador logístico de precisão revela que o sistema circulatório do crime organizado hoje é digital e financeiro, muito antes de ser físico.

4.1. O conceito de *practitioner-researcher na* criminologia Paoli e a criminologia europeia: um diálogo necessário

A epistemologia da pesquisa criminológica tem reconhecido, de forma crescente, a contribuição do *practitioner-researcher* o profissional que, simultaneamente à atuação em campo, produz conhecimento científico sobre o fenômeno. Esse posicionamento epistemológico, denominado por Donna Haraway como "conhecimento situado", confere acesso privilegiado a dimensões da realidade que pesquisadores externos dificilmente alcançariam sem a intermediação de terceiros. No contexto desta análise, a atuação em unidades de inteligência especializada (GARRA, GOE, DENARC e GER) confere validade epistêmica à investigação: os padrões descritos não são meramente inferidos de dados secundários, mas observados diretamente em investigações reais, permitindo uma leitura técnica que integra a tática operacional à teoria acadêmica (Haraway, 1988, p. 581).

5. O PORTO DE SANTOS COMO HUB TRANSNACIONAL DO TRÁFICO BRASILEIRO

O Porto de Santos, localizado no Estado de São Paulo base territorial e estratégica do Primeiro Comando da Capital (PCC), consolida-se como o maior complexo portuário da América Latina e o eixo central da cadeia transnacional do narcotráfico. Com a movimentação diária de aproximadamente 7.000 contêineres e conexão com mais de 600 portos globais, o terminal oferece às organizações criminosas uma janela de oportunidade de escala industrial. Entre 2016 e 2022, interceptaram-se mais de 110 toneladas de cocaína antes do embarque. Dados consolidados de 2024 registram o maior flagrante individual do período: 1.201 quilos da substância ocultados em cinco contêineres de sucata metálica com destino a Málaga, Espanha, evidenciando a magnitude das operações (Insight crime, 2025).

A sofisticação das organizações criminosas é corroborada por constantes operações da Polícia Federal, que visam desarticular a logística de exportação ligada ao PCC no Porto de Santos. Tais investigações revelam que a metodologia de ocultamento evolui continuamente para desafiar os protocolos de segurança. Além da inserção tradicional em cargas lícitas (método *rip-on/rip-off*), identificou-se em investigações operacionais a fixação de compartimentos soldados sob o casco dos navios, nas caixas de mar (*sea chests*), próximos à hélice. Este método, que exige mergulhadores especializados nos portos de origem e destino, escapa à inspeção convencional por *scanners* e revela uma engenharia naval a serviço do narcotráfico ainda pouco mapeada pela literatura internacional (Europol; Emcdda, 2024).

A conexão entre Santos e o Porto de Antuérpia-Bruges (Bélgica) materializa a lógica da "Uberização". Antuérpia opera como um imenso *Logistics Park* (Parque Logístico), um *hub* de distribuição que prioriza a agilidade absoluta no fluxo de mercadorias. Para o crime organizado, o porto belga não é apenas um destino, mas uma plataforma de redistribuição para o mercado europeu, onde a droga é pulverizada em centros logísticos terrestres integrados. Essa estrutura de "parque logístico" facilita a invisibilidade da carga, pois o entorpecente é inserido na velocidade frenética do comércio internacional, onde a verificação física torna-se um gargalo econômico que o Estado raramente consegue sustentar. Assim, a governança criminal utiliza a eficiência portuária de Antuérpia para garantir que o lucro desmaterializado flua com a mesma velocidade das mercadorias legítimas (Europol; Emcdda, 2024; Insight crime, 2025).

5.1 Estudo de Caso André do Rap e a Rota Santos-Antuérpia

Nenhum caso ilustra com maior precisão a trajetória descrita neste artigo do que a de André Oliveira Macedo, o “André do Rap”. Nascido em Santos e criado próximo à Favela Portuária, sua trajetória de ascensão no sistema prisional e posterior liderança no PCC revela a mutação do criminoso territorial para o “empresário do tráfico”. Sua percepção foi singular: compreendeu que a rentabilidade máxima não residia na venda direta nas biqueiras, mas no controle da logística de exportação pelo Porto de Santos em direção à Europa, estabelecendo o que se pode chamar de “gestão de ativos transnacionais” do crime **(**Manso; Dias, 2018, p. 142).

A aliança com a “Ndrangheta” italiana internacionalizou definitivamente a operação brasileira, transformando o PCC em um fornecedor preferencial para o mercado europeu. Informações confirmadas por autoridades em Lisboa indicam que o PCC mantém uma estrutura de apoio em Portugal com cerca de 1.000 membros, operando de forma capilarizada nos portos de Lisboa, Leixões e Sines. O patrimônio atribuído a André do Rap, que inclui helicópteros, lanchas de luxo e mansões avaliadas em milhões de reais, é o reflexo de uma operação que movimenta toneladas de droga com uma margem de lucro potencializada pela transação em euros, evidenciando o abismo entre a biqueira e a cúpula financeira da rede **(**Insight Crime, 2025).

5.2. A Transnacionalidade na Rota do Norte A Narcocriminologia Ambiental e a Vigilância Algorítmica

A realização da Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima em Belém estabeleceu um novo paradigma para a compreensão da criminalidade organizada, ao fundir a pauta ecológica com a segurança pública sob o conceito de "Justiça Climática". No epicentro dessa discussão, a Amazônia deixou de ser vista apenas como um bioma para ser compreendida como um hub logístico crítico, onde a "uberização" do narcotráfico opera em uma simbiose predatória com crimes ambientais, como o garimpo ilegal e a grilagem, utilizando a mesma infraestrutura fluida para a desmaterialização de ativos. A agenda global, especialmente através do monitoramento do nexo entre crimes ambientais e o tráfico de drogas, demonstrou que a governança criminal desafia a soberania institucional ao converter a opacidade da floresta em um “espaço de fluxos” onde o bit financeiro precede a agressão ambiental COP 30, 2025).

O enfrentamento proposto nas cúpulas internacionais reforça a necessidade urgente de deslocar o foco punitivo da materialidade física para a inteligência algorítmica e a asfixia financeira. Iniciativas voltadas para a integração de dados e o rastreamento de ativos via centros de

fusão de inteligência visam neutralizar o sistema circulatório das organizações que disputam o controle da Rota do Norte, transformando a preservação da integridade da cadeia de custódia digital em um protocolo de defesa do ecossistema. Conclui-se que a segurança da região na Sociedade da Informação depende de uma 'defesa algorítmica' capaz de identificar o rastro do narcocrime antes que ele se materialize no desmatamento, garantindo que a cooperação transnacional proteja tanto a fluidez da informação quanto a integridade do território (COP 30, 2025).

A inserção da Amazônia no debate da segurança pública global, potencializada pela agenda da COP 30, evidencia que a proteção ambiental e o combate ao narcotráfico são indissociáveis na Sociedade da Informação. O uso do bioma como corredor estratégico para o escoamento de entorpecentes demonstra como a governança criminal se beneficia da ausência do Estado para fundir ilícitos ambientais e financeiros em uma única estrutura de exploração transnacional. O enfrentamento proposto nas cúpulas internacionais deve, por conseguinte, transcender a retórica diplomática e se traduzir em protocolos reais de asfixia logística que integrem o monitoramento da floresta ao rastreamento dos ativos digitais. Reconhecer a biqueira periférica como o ponto de partida de uma cadeia de valor que impacta o equilíbrio climático global é o passo inicial para que a cooperação internacional deixe de ser apenas reativa e passe a atuar na neutralização da inteligência financeira que financia a destruição do território.

6. ASSIMETRIA JURÍDICA E SELETIVIDADE TRANSNACIONAL BRASIL E BÉLGICA EM PERSPECTIVA

O fenômeno da "Uberização" do narcotráfico encontra terreno fértil na assimetria dos sistemas jurídico-penais dos Estados de origem e destino. A fluidez da empresa-rede não ignora as fronteiras físicas, mas as utiliza como zonas de arbitragem legislativa, explorando as fissuras entre diferentes modelos de proibicionismo e controle social. Enquanto o Brasil lida com um volume massivo de produção e trânsito interno, a Bélgica consolidou-se como o principal nódulo de recepção e redistribuição da cocaína na Europa, o que demandou reações legislativas distintas (EUDA, 2024; Insight Crime, 2025).

Essa dicotomia jurídica permite que a organização criminosa converta as fronteiras nacionais em zonas de arbitragem estratégica, instrumentalizando o Direito como um diferencial de competitividade logística. A empresa-rede prospera no vácuo entre o proibicionismo seletivo da origem e o rigor administrativo do destino, transmutando a seletividade penal em uma ferramenta

de gestão de riscos transnacionais. Em última análise, a soberania estatal sucumbe a uma governança que não apenas transporta mercadorias, mas que performa uma sofisticada engenharia de impunidade técnica nos fluxos globais.

6.1. O marco regulatório belga e a crise de segurança em Antuérpia

O tratamento legislativo belga fundamenta-se primordialmente na Lei de 24 de fevereiro de 1921, a qual tipifica com rigor a produção, venda, transporte e posse com intenção de comércio. Diante da ascensão do Porto de Antuérpia como centro logístico global, a Bélgica endureceu sua postura dogmática, estabelecendo penas que variam de 3 meses a 20 anos de reclusão, a depender da quantidade, da natureza da substância e das circunstâncias agravantes. Diferente da seletividade observada no cenário brasileiro, o rigor belga nos últimos anos tem se voltado à "tolerância zero" contra o tráfico organizado, com multas que podem superar os 100.000 euros, visando desestruturar a base financeira das redes que operam no Espaço Schengen (Office of Justice Programs, 2024).

Observa-se, contudo, uma distinção pragmática no tratamento do consumo: na Bélgica, a posse para uso pessoal (como o limite de 3g de cannabis) é frequentemente tratada como infração administrativa ou delito de menor prioridade, visando desafogar o sistema judiciário para focar nos grandes operadores logísticos. Essa estratégia contrasta com a realidade do Porto de Antuérpia, onde a explosão da violência relacionada ao narcotráfico forçou o Estado a implementar reforços extraordinários de segurança e cooperação internacional, reconhecendo que a repressão ao "bit" da transação e ao fluxo portuário é a única via para mitigar a infiltração da governança criminal em infraestruturas vitais da União Europeia (EUDA, 2024).

6.2. A lei de drogas brasileira e a reprodução da seletividade penal

No polo oposto da cadeia de valor, o Brasil opera sob a égide da Lei nº 11.343/2006, que estabelece penas de 5 a 15 anos para o tráfico comum. Sob a lente da Criminologia Crítica, o modelo brasileiro revela uma contradição estrutural: enquanto o artigo 28 descriminaliza a pena de prisão para o usuário, a ausência de critérios objetivos para a diferenciação entre consumo e tráfico permite que a discricionariedade policial atue como vetor de seletividade. Na prática operacional, observa-se que o “operador de passagem” da biqueira uberizada é capturado pelo sistema e rotulado como traficante, enquanto os arquitetos da rede que coordenam a corrupção nos aeroportos e a logística portuária em Santos permanecem protegidos pela invisibilidade digital de seus fluxos financeiros (Baratta, 2002, p. 161; Mazzei; Gomes, 2021, p. 245).

Essa assimetria legislativa beneficia a empresa-rede: o Primeiro Comando da Capital (PCC) utiliza o Brasil como uma plataforma de exportação "porosa", onde a fragilidade dos sistemas de controle e a abundância de mão de obra precarizada garantem o fluxo constante rumo à Bélgica. Conclui-se que o descompasso entre a punição ao uso administrativo na Bélgica e a punição ao tráfico seletivo no Brasil cria um ambiente de "impunidade técnica" para as cúpulas financeiras. O enfrentamento eficaz, portanto, exige que a cooperação transnacional harmonize não apenas a troca de dados policiais, mas a compreensão de que a "asfixia logística" em Antuérpia é indissociável da proteção social e jurídica nas periferias paulistanas (Haraway, 1988, p. 581; Leal, 2025, p. 120).

7. DIFERENCIAÇÃO ESTRATÉGICA POR QUE A EUROPA E NÃO OS ESTADOS UNIDOS?

De acordo com (Europol; Emcdda, a inclusão de dados transnacionais acrescenta três camadas fundamentais à investigação sobre a "Uberização" do narcotráfico. Em primeiro lugar, a Racionalidade do Lucro (Arbitragem Cambial) fundamenta que a mutação do crime organizado transcende a logística, alcançando a esfera financeira. A rede opera como um *player* de mercado que busca a maior margem de lucro na conversão entre o Euro e o Dólar, validando a tese de uma "empresa-rede" que toma decisões baseadas em indicadores macroeconômicos globais.

Segundo (Europol; Emcdda, 2024), a Geopolítica do Crime explica o deslocamento estratégico do eixo de confronto. Ao evitar a saturação do aparato repressivo da *Drug Enforcement Administration* (DEA) nos Estados Unidos e priorizar a exploração das "fendas" do Espaço Schengen, a organização demonstra uma sofisticação de inteligência que desafia a soberania institucional de múltiplos Estados simultaneamente. (Europol; Emcdda, 2024),

Conforme (Europol; Emcdda, 2024), a Invisibilidade Administrativa reforça o conceito de "Logística da Invisibilidade." A pulverização das jurisdições europeias e a livre circulação de mercadorias no continente são utilizadas pela rede como ferramentas de camuflagem, onde a burocracia estatal e a integração econômica entre diferentes países membros facilitam a ocultação de ativos e a lavagem de capitais.

7.1. Integração dos dados transnacionais e racionalidade econômica

De acordo com Europol; Emcdda, a opção pelo mercado europeu em detrimento do norte-americano configura uma manobra de expansão estratégica planejada. Essa decisão é motivada tanto pela menor saturação competitiva em relação aos cartéis colombianos e mexicanos, quanto

por margens de lucro superiores decorrentes da valorização cambial do Euro frente ao Dólar. (Europol; Emcdda, 2024, p. 42),

Segundo (Europol; Emcdda, a ausência de fronteiras internas rígidas no Espaço Schengen é explorada pelo narcotráfico transnacional como um facilitador sistêmico. Essa porosidade logística permite o livre trânsito de operadores e a movimentação de capitais ilícitos entre *hubs* portuários essenciais, como Antuérpia, Roterdã e Algeciras, garantindo que o fluxo desmaterializado de valores acompanhe a velocidade do comércio legítimo. (Europol; Emcdda, 2024, p. 115)

8. DIFERENCIAÇÃO ESTRATÉGICA E A LOGÍSTICA DA INVISIBILIDADE TRANSNACIONAL

A opção das organizações criminosas brasileiras pelo mercado europeu constitui uma decisão de alta estratégia econômica e geopolítica. Enquanto os cartéis tradicionais enfrentam o aparato massivo da *Drug Enforcement Administration* (DEA) nas rotas norte-americanas, o Primeiro Comando da Capital (PCC) identificou na Europa um mercado em expansão com menor saturação competitiva. O fator decisivo reside na arbitragem cambial: o preço do quilo de cocaína no mercado europeu supera consistentemente o valor praticado nos Estados Unidos, permitindo que a "empresa-rede" maximize seus lucros através da exportação para zonas de alta demanda e preços estáveis (Europol; Emcdda, 2024, p. 42).

Assim, a transição para o mercado europeu desvela uma inteligência de mercado que transmuta o tráfico em uma operação de arbitragem cambial de alta performance. A empresa-rede deixa de ser apenas uma infraestrutura ilícita para atuar como um *player* global que explora as assimetrias financeiras entre as jurisdições estatais. Em última análise, a lucratividade exponencial na Europa válida a sofisticação de uma governança criminal que prioriza o fluxo do capital desmaterializado sobre a materialidade da substância.

8.1. O espaço schengen como escudo para a inovação criminal

A pulverização das jurisdições e a ausência de fronteiras internas rígidas no Espaço Schengen são exploradas como facilitadores sistêmicos para a movimentação de operadores e a lavagem de capitais entre portos estratégicos como Antuérpia, Roterdã e Algeciras. A rede criminosa aproveita a digitalização para ocultar comunicações e utiliza a infraestrutura de transporte comercial lícito como um escudo para a carga ilícita. Essa estratégia permite que a logística da invisibilidade prospere na "sombra "da economia formal, desafiando a soberania institucional de múltiplos

Estados simultaneamente por meio de uma gestão algorítmica e descentralizada (Leal, 2025, p. 119; Europol; Emcdda, 2024, p. 18).

Dessa forma, o Espaço Schengen deixa de ser apenas uma zona de integração econômica para se tornar a infraestrutura de uma impunidade técnica que opera na sombra da desmaterialização das fronteiras. A governança criminal transmuta o livre fluxo de mercadorias em um escudo algorítmico, onde a fragmentação das jurisdições estatais sucumbe à agilidade de uma logística de rede globalizada. Somente a transição do controle físico para a asfixia financeira na nuvem informacional poderá restaurar a soberania institucional frente a essa inovação criminal desterritorializada.

9. PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO E SÍNTESE CONCLUSIVA O OLHAR DO PRACTITIONER-RESEARCHER

A Cooperação direta e a asfixia logística financeira, no que tange o combate à empresa-rede transnacional exige a implementação de barreiras administrativas que transcendam o compartilhamento de dados *a posteriori*. É necessária a fusão de inteligência em tempo real e o fortalecimento de parcerias público-privadas para aumentar a resiliência de centros logísticos e portuários. O foco estratégico deve recair sobre a "asfixia logística" e financeira, priorizando o desmantelamento de facilitadores e prestadores de serviços especializados (como lavadores de dinheiro), de modo que o bloqueio de ativos ocorra na "nuvem" informacional antes mesmo do embarque físico da mercadoria (Coaf; Uif, 2024, p. 45; Europol; Emcdda, 2024, p. 28).

Nesse cenário, a soberania institucional deve migrar da busca reativa pelo vestígio material para a neutralização proativa do fluxo de capital desmaterializado. Trata-se de combater o "crime-plataforma" com uma defesa algorítmica capaz de interromper a lógica do lucro antes que a mercadoria atinja o espaço geográfico. Somente a interdição do valor na "nuvem" é capaz de desarticular a resiliência operacional da rede e romper o ciclo de impunidade técnica que sustenta a uberização do narcotráfico.

9.1. A biqueira como elo da corrente global

A análise demonstra que a cadeia transnacional do narcotráfico brasileiro é um sistema integrado que se inicia na biqueira periférica e culmina nos terminais portuários europeus, operando de forma resiliente e independente de lideranças individuais. A evidência fundamentada na prática operacional indica que a cocaína que inunda os mercados de Antuérpia ou Roterdã é alimentada por vulnerabilidades socioeconômicas no Brasil, as quais a governança criminal explora para

garantir o fluxo constante de operadores. Conclui-se que, se a cooperação internacional não integrar a origem social do problema como o elo primordial desta corrente, as ações repressivas permanecerão limitadas ao enxugamento de gelo em portos cada vez mais automatizados, mas ainda vulneráveis à engenhosidade da criminalidade informacional (Haraway, 1988, p. 581; Leal, 2025, p. 120; Europol; Emcdda, 2024, p. 11).

Em última análise, a biqueira uberizada não é o resíduo do sistema, mas o seu motor biopolítico, onde a exclusão social é convertida em combustível para a logística transnacional de alta performance. A resposta estatal, para ser efetiva, deve migrar do simbolismo punitivo das apreensões para uma estratégia que neutralize o valor econômico na nuvem, enquanto reconquista o território físico pela garantia de direitos. Sem essa simetria entre proteção social na origem e defesa algorítmica no destino, o Porto de Antuérpia continuará a ser o reflexo global de uma falha institucional que se inicia no abandono das periferias brasileiras.

CONCLUSÃO

A análise da "uberização algorítmica" do narcotráfico revela que o crime organizado operou uma sofisticada transição paradigmática, abandonando a rigidez dos cartéis territoriais em favor de uma governança criminal informacional e descentralizada. Sob a lente da Criminologia Crítica, a biqueira contemporânea deixa de ser um ponto estático de venda para tornar-se um nódulo logístico fluido, operando sob a lógica do *Just-in-Time* e integrando a exclusão social das periferias paulistanas à sofisticação financeira dos hubs portuários europeus. Esta investigação, fundamentada na perspectiva do *practitioner-researcher*, valida que a experiência operativa nas biqueiras e nos portos é essencial para identificar as novas táticas de camuflagem que transformam o narcotráfico em um "crime-plataforma".

Ficou demonstrado que a eficácia da empresa-rede contemporânea sustenta-se na exploração da vulnerabilidade sistêmica e na desmaterialização do lucro. Enquanto a prática operativa identifica o fluxo logístico, a pesquisa bibliográfica fundamenta a existência de uma sofisticada fraude algorítmica, baseada na inversão do Panóptico Digital: o que parece ser opacidade estatal é, na verdade, um ponto de observação privilegiado onde o criminoso manipula identidades sintéticas. Diante disso, o sistema penal brasileiro, ao insistir na seletividade punitiva dos operadores de base, falha em interromper o espaço de fluxos, servindo paradoxalmente como motor de retroalimentação do próprio sistema carcerário e da mão de obra das organizações.

A integração da Rota do Norte e a agenda da COP 30 elevam o narcotráfico transnacional ao patamar de desafio biopolítico e ambiental global. A governança criminal utiliza a opacidade do bioma amazônico para fundir ilícitos ecológicos e financeiros, desafiando a soberania institucional sob a égide da Justiça Climática. O enfrentamento proposto deve, portanto, traduzir-se em protocolos reais de asfixia logística que integrem o monitoramento da floresta ao rastreamento dos ativos digitais, reconhecendo que a proteção do território é indissociável da neutralização da inteligência financeira que financia a destruição ambiental.

Em última análise, o enfrentamento ao crime organizado no século XXI exige o deslocamento definitivo do foco punitivo do "corpo" do traficante para o “bit” da transação financeira. A preservação da integridade do rastro digital e a aplicação da Engenharia Reversa são as únicas garantias de validade processual para a asfixia financeira do narcocrime na nuvem informacional. Conclui-se que a cooperação internacional, amparada pela sinergia entre as Convenções de Palermo e Budapeste, deve transcender o policiamento ostensivo e focar na neutralização do capital antes de sua materialização geográfica. Somente uma soberania algorítmica robusta poderá restaurar a autoridade do Estado frente ao poderio tecnológico da criminalidade contemporânea.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BÉLGICA. Loi du 24 février 1921. Loi concernant le trafic des substances vénéneuses, soporifiques, stupéfiantes, psychotropes, désinfectantes ou antiseptiques. **Moniteur Belge**, Bruxelles, 1921. Disponível em: http://www.ejustice.just.fgov.be. Acesso em: 15 mar. 2026.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz; BADARÓ, Gustavo Henrique. **Lavagem de dinheiro**: aspectos penais e processuais penais. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

BRASIL. **Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Palermo). Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 15 mar. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 11.491, de 12 de abril de 2023**. Promulga a Convenção sobre o Crime Cibernético (Budapeste). Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11491.htm. Acesso em: 15 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 15 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 15 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. **PF deflagra operação para investigar tráfico transnacional de drogas pelo Porto de Santos/SP**. Brasília, DF, 10 mar. 2026.

Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2026/03/pf-deflagra-operacao-para-investigar-trafico-transnacional-de-drogas-pelo-porto-de-santos-sp. Acesso em: 15 mar. 2026.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 22. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2021.

COAF. **Relatório de Atividades 2024**. Brasília: Coaf, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/coaf. Acesso em: 15 mar. 2026.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇA DO CLIMA (COP 30). **Agenda de Segurança e Justiça Climática**: O impacto do crime organizado transnacional no bioma amazônico. Belém: Secretaria da COP 30, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mma/pt-br. Acesso em: 15 mar. 2026.

COSTA, Carlos Fernando. **Cadeia de custódia no processo penal**. Leme/SP: Editora Imperium, 2026.

DELEUZE, Gilles. **Conversações**: 1972-1990. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

EUROPOL; EMCDDA. **EU Drug Markets Analysis 2024**. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2024. Disponível em: https://www.europol.europa.eu/publications-events/publications/eu-drug-market-analysis-2024. Acesso em: 15 mar. 2026.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos**: uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1997.

HARAWAY, Donna. Situated knowledges: the science question in feminism and the privilege of partial perspective. **Feminist Studies**, v. 14, n. 3, p. 575-599, 1988.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. **Teoria Geral do Direito Digital**: transformação digital e desafios para o Direito. Tradução de Italo Fuhrmann. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

INSIGHT CRIME. **Game Changers 2024**: The PCC's Global Expansion. 2024. Disponível em: https://insightcrime.org. Acesso em: 15 mar. 2026.

KLEEMANS, Edward. Theoretical Perspectives on Organized Crime. In: PAOLI, Letizia (ed.). **The Oxford Handbook of Organized Crime**. Oxford: Oxford University Press, 2014.

LEAL, Simone. **Cyberstalking**: novas perspectivas de aplicação no âmbito da violência doméstica diante do avanço tecnológico na sociedade da informação. São Paulo: Editora Dialética, 2025.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra**: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. Rio de Janeiro: Todavia, 2018.

MAZZEI, Leonardo; GOMES, Rodrigo. **Inteligência financeira e combate ao crime organizado**. São Paulo: Almedina, 2021.

MOTTA, Fabrício. **Controle da administração pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

OFFICE OF JUSTICE PROGRAMS. **Drug Trafficking and the Belgian Penal System**. Washington, DC: U.S. Department of Justice, 2024. Disponível em: https://www.ojp.gov. Acesso em: 15 mar. 2026.

PAOLI, Letizia (ed.). **The Oxford Handbook of Organized Crime**. Oxford: Oxford University Press, 2014.

RAIS, Diogo (coord.). **Fake News**: A conexão entre a desinformação e o medo. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2022.

WENDT, Emerson; JORGE, Higor Vinicius Nogueira. **Crimes cibernéticos**: ameaças e procedimentos de investigação. 3. ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2021.